



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO N° 991, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à incolumidade do cidadão;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (Covid-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Extraordinário Municipal de combate ao novo coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** a situação atual da pandemia em nossa região e orientações do Ministério da Saúde, Governo do Estado e Ministério Público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado no âmbito do município a realização de cursos e treinamentos, da seguinte forma:

I - O responsável pelo curso e/ou treinamento deverá ficar responsável para que durante a atividades com a presença de público seja mantido um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

II - Não é recomendada a presença de idosos de mais de 60 (sessenta) anos de idade e outras pessoas que possuam alguma comorbidade, sendo proibida a presença de pessoas que apresentem sintomas gripais e febre independentemente da idade;

III - Aferir temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

IV - Deverá ser disponibilizado álcool 70% em todas as portas de entrada e saída, e no ambiente de realização das atividades, estando um responsável para que borrife álcool nas mãos das pessoas na entrada, como também nas dependências sanitárias deverão ser disponibilizados sabonete líquido, toalhas de papel e lixeiras com pedal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- V - É obrigatório o uso de máscaras para todos durante as atividades;
- VI - Deverá ser fornecido Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente;
- VII - Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- VIII - Deverá ser realizada a higienização completa do local antes e após a utilização;
- IX - Deverá intensificar a higienização dos sanitários;
- X - Deverá ser disponibilizado copos descartáveis nos bebedouros, não sendo permitido o uso de bebedouros com torneira de pressão com jato para a boca, devendo os mesmos estarem lacrados;
- XI - Deverá manter o local totalmente arejado com todas as janelas e portas abertas, evitando a utilização de ar condicionado;
- XII - Não permitir contato físico como abraços e apertos de mão;
- XIII - Providenciar, obrigatoriamente, cartazes em local visível com orientações de higiene, proteção e informações acerca do COVID-19;
- XIV - Caso possua coffee break, deverá ser disponibilizado luva individual para cada um se servir, ou ter uma pessoa para servir o alimento;
- XV - Deverá apresentar plano ou propostas de contingenciamento.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 01 de fevereiro de 2021.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendido ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certificado e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 01/02/2021	
Nome: <u>Tatiane Aparecida Pereira</u>	
Ass.: <u>Amel</u>	Masp.: <u>995</u>

